**DECRETO Nº 005/2020.**

**De 20 de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS BASEADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA REABERTURA SELETIVA E PARCIAL DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA COVID-19**.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo “novo coronavírus” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “*institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20, *caput*, do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que enquadra o Município de Campo Novo de Rondônia na terceira fase do distanciamento social controlado;

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativa à reabertura seletiva e parcial das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, tendo por base os termos do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica permitido o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 25 de maio de 2020, exclusivamente para vereadores, servidores do Legislativo e profissional da imprensa, devidamente identificados, para a retomada gradativa e parcial das atividades parlamentares e administrativas do Poder Legislativo de Campo Novo de Rondônia.

**§1º** Permenece terminantemente vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia por particulares e/ou pessoas estranhas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, a ser utilizada no rosto, de modo a cobrir e proteger nariz e boca, em qualquer local da sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, principalmente em recintos coletivos fechados ou abertos, compreendidos estes como os locais destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

**§3º** Durante a permanência na Câmara Municipal, é obrigatório o uso de álcool na concentração mínima de 70%.

**§4º** Durante a permanência na Câmara Municipal é proibido fazer refeições no local, devendo aqueles que frequantarem levar suas próprias bebidas (água, café, etc.), em recipientes próprios, ficando vedado o compartilhamento de garrafas, copos e similares.

**§5º** Deverá ser colocado pano com água sanitária nas entradas da Câmara Municipal, para que todos possam esfregar a sola dos calçados.

**§6º** Durante o tempo de permanência no local, os frequentadores não poderão retirar as máscaras, notadamente quando estiverem conversando, e nem manterão contato pessoal próximo, como beijos, abraços, apertos de mãos etc.

**Art. 3º** As reuniões entre os vereadores, e/ou destes com os servidores presentes, somente poderão acontecer no Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo, respeitando-se necessariamente o distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, ficando vedada qualquer aglomeração, de mais de duas pessoas, nas demais salas do prédio-sede dessa Casa de Leis.

**Art. 4º** Quanto aos vereradores, fica limitada a permissão de acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a 05 (cinco) vereadores, os quais devem, obrigatoriamente, guardar a distância mínima de dois metros de qualquer pessoa no local, e permanecer apenas durante os trabalhos do Legislativo.

**Parágrafo único.** Os demais vereadores devem participar das reuniões de comissões e das sessões legislativas por meio remoto, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que permitam participação por vídeo, áudio e troca de mensagens escritas.

**Art. 5º** Quanto aos servidores do Legislativo, fica limitada a permissão de acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a 02 (dois) profissionais, os quais devem, obrigatoriamente, guardar a distância mínima de dois metros de qualquer pessoa no local, e permanecer apenas durante os trabalhos do Legislativo.

**§1º** O expediente administrativo da Câmara de Vereadores permanecerá acontecendo com os demais servidores atuando sob o regime de *Home Office*, nos termos do Decreto Legislativo nº 003, de 15 de outubro de 2019, especialmente quanto às atividades relacionadas aos processos legislativos.

**§2º** Se necessário, possível e devidamente solicitado, os servidores que estiverem em *Home Office* poderão participar das atividades por meio remoto, através de vídeo-conferência.

**Art. 6º** Quanto aos profissionais da imprensa, fica limitada a permissão de acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a 01 (um) profissional, o qual deve, obrigatoriamente, guardar a distância mínima de dois metros de qualquer pessoa no local, e permanecer apenas durante os trabalhos do Legislativo.

**Art. 7º** É proibido que as pessoas autorizadas a acessar as dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia o façam acompanhadas de quem quer que seja.

**Art. 8º** Compete à Diretoria-Geral impedir que todas as pessoas que tenham acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia permaneçam no local após o término dos trabalhos do Legislativo.

**Art. 9º** Para os efeitos deste Decreto Legislativo, as reuniões de comissões ocorreram às 08h00 e as sessões legislativas às 10h00, em todas as segundas-feiras dos meses.

**Art. 10°** Após a utilização das dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, todo o prédio-sede deverá ser limpo, higienizado e desinfectado.

**Art. 11°** O acesso aos serviços da Câmara Municipal serão feitos por meio do endereço eletronico [www.camaracamponovoro@gmail.com](http://www.camaracamponovoro@gmail.com) ou atraves dos contatos 69-98437-3651 ou 69-98429-9741.

**Art. 12°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação até 30 de junho de 2020, revogando-se todas as disposições anteriores que tratam sobre a mesma matéria.

**OSMAR RIBEIRO DA SILVA**

**Vereador Presidente**